Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 ,DE 2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/09/21
Protocolo

Emenda aditiva

Acrescenta o §3° ao art. 1°, que passa a ter a seguinte redação:

"§3° Fica o Município de Cascavel autorizado, mediante convênio de adesão, a estabelecer vinculo de solidariedade entre a Administração Municipal com o respectivo Plano de Benefícios, em conformidade com o que se estabelece no art. 13, §1° da Lei Complementar 109/2001.

É a emenda. Sala de Sessões.
Cascavel, 27 de setembro de 2021.

Edson Souza
Vereador /MDB

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal, ao fechar o termo de convênio com a Entidade Gestora do Plano de Benefícios a previsão de assumir a solidariedade do ente público nos casos em que está se tornar insolvente ou venha a ter dificuldades financeiras.

Busca-se, com isso, trazer segurança aos servidores que em uma situação excepcional não fiquem desassistidos, visto que trata-se de uma questão vital para todos os servidores que estarão encaixados nessa possibilidade, tratar da sua aposentadoria e poder desfrutar de uma velhice sem sobressaltos ou frustação da perspectiva de renda que poderão ter.

Sendo assim, sendo o Município uma instituição perene, ao se estabelecer a solidariedade, busca-se construir um critério de segurança jurídica e, ao mesmo tempo, de tranquilidade para os servidores municipais, esses que são essências para um atendimento de qualidade e eficiente na gestão pública.

Posto isto, esperamos, pois, a aprovação da respectiva emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA